

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2024**

**DISPENSA N.º 007/2024**

**CONTRATO N.º 024/2024**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PERNAMBUCO E A EMPRESA **ALDEMIR BEXERRA DE CARVALHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO**, com sede à Rua do Progresso, nº 62 — Centro — Lagoa do Ouro/PE inscrita no CNPJ sob o nº 10.477.153/0001-88, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup>; **MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO**, residente e domiciliado na Rua do Progresso, nº: 154 – Centro – CEP: 55320-000 – Lagoa do Ouro – PE, inscrito no CPF nº: 705.160.984-03, portador da cédula de identidade, nº: 9.715.924 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ALDEMIR BEZERRA DE CARVALHO**, Rua Eulalia Gonçalves Vanderley s/n, Centro, Lagoa do Ouro, inscrita CNPJ sob o nº 18.581.730/0001-99, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por Aldemir Bezerra de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 084.391.244-81, portador da cédula de identidade nº 7774179 SDS/PE, com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mais especificamente no seu artigo 75, inciso II, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de água mineral, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Jose Josy Duarte, PSF'S, Secretária de Saúde e demais órgão pertencentes ao Fundo de Saúde, do Município de Lagoa do Ouro/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de imediato, a contar da data do recebimento da solicitação, pelo licitante vencedor, da emissão da nota de empenho. O fornecimento será efetuado na periodicidade indicada no termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO                              | UND  | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|------|--|------|--------|----------------|---------------|
| 1    | GARRAFÃO DE 20 LITROS (REFIL)          | Unid | 100    | R\$ 24,00      | R\$ 2.400,00  |
| 2    | GARRAFÃO COM ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS | Unid | 5.950  | R\$ 8,00       | R\$ 47.600,00 |

**CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o fornecimento.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil subsequente à entrega dos materiais, após o atendimento dos seguintes requisitos:

4.3 Apresentação das Notas Fiscais/Faturas com os materiais discriminados, obedecendo ao que segue:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO**  
**RUA LUIZA VIEIRA DE LIMA S/N – CENTRO – LAGOA DO OURO/PE**  
**CNPJ: 10.477.153/0001-88**

4.4 Apresentação do número da conta bancária do **BANCO DO BRASIL** Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

4.5 O valor a ser pago corresponderá aos materiais e quantificações entregues em cada momento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste edital, será exercido pela Secretaria solicitante, através do fiscal de contrato devidamente designado, pela Secretaria Municipal e Controle Interno.

5.2 A Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/materiais, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão dos serviços/materiais contratado se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste instrumento convocatório e contratual.

#### **CLÁUSULA SETIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Fornecer os materiais de acordo com as normas previstas no instrumento convocatório e contratual;

7.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

#### **CLÁUSULA OITAVA –DAS PENALIDADES**

8.1 Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**8.2** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**8.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

## **CLÁUSULA NONA-DO REAJUSTE DE PREÇOS - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1** Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

O objeto desta licitação será recebido:

- a) OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES MEDIANTE O.S. EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- b) O PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO SERÁ DE IMEDIATRO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A QUAL FORMALIZARÁ OS PEDIDOS E ENVIARÁ POR E-MAIL.
- c) LOCAL DE ENTREGA: HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ JOSY DUARTE, SITUADOS A RUA ANANIAS ALVES COSTA S/N E SECRETÁRIA DE SAÚDE, SITUADOS A RUA LUIZ VIEIRA DE LIMA S/N - LAGOA DO OURO- PE.
- d) OS PRODUTOS ENTREGUES EM DESACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA E NO PEDIDO SERÃO DEVOLVIDOS À CONTRATADA, SEM NENHUM ÔNUS OU RESPONSABILIDADE PARA O MUNICÍPIO.
- e) UMA VEZ CONSIDERADOS INADEQUADOS OS PRODUTOS, A CONTRATADA SERÁ NOTIFICADA A SUBSTITUÍ-LO O QUAL DEVERÁ SER PROCEDIDO DE IMEDIATO, SOB PENA DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Para fazer face às despesas resultantes desta Dispensa, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Saúde e Próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>1012210012.202</b> | <b>MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>         |
| <b>31900499</b>       | <b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>              |
| <b>33903099</b>       | <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                            |
| <b>44905299</b>       | <b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>             |
| <b>33903999</b>       | <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b> |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado ou rescindido, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

A suspensão do contrato, a que se refere na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato a Dispensa n.º 007/2024 e anexos, conforme determina a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se á na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aos casos omissos do presente contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO  
CNPJ: 11.286.267/0001-03

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Correntes –PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Lagoa do Ouro, 31 de Janeiro de 2024.

**Maria Emanoelly Alves Galindo**  
Secretária de Saúde

**ALDEMIR BEZERRA DE CARVALHO**  
CNPJ sob o nº 18.581.730/0001-99  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: